



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Diligência PE 024/2021 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - PREST

2 mensagens

Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

22 de junho de 2021 13:04

Para: Divisão de Infraestrutura e Logística <dvil@tjam.jus.br>

Cc: Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços Retificada referente ao Pregão Eletrônico nº **024/2021** (SEI nº 2021/3586) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **PREST**.

A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Infraestrutura e Logística:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **quinta-feira, 24/06/2021, às 12:00 h**.

--

Att,
Iano Sá

Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: (92) 2129-6743
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

6 anexos



Plan_custo - PE 24-2021 - TJAM Motorista mínimo rev2 envio.xlsx
85K



Plan_custo - PE 24-2021 - TJAM Motorista mínimo rev2 envio.pdf
447K



Portaria_3_2002_nova_PAT.pdf
443K



DECLARAÇÃO.pdf
113K



InscriçãoPAT Prest.pdf
194K



MANUAL DE PLANILHA DE PREÇO - STJ.pdf
5460K

Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>

24 de junho de 2021 10:23

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Infraestrutura e Logística <dvil@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia Iano,

No módulos 4 itens B, C e D a licitante apresenta percentuais divergentes aos apontados em sua primeira proposta, tanto para o motorista categoria D como para o de categoria A/B. A Instrução Normativa nº 05/2017 preconiza que a empresa deve apresentar os percentuais de licença paternidade, ausência por

acidente de trabalho e afastamento maternidade com base no histórico de seus contratos prévios ou, caso a empresa não os possua, com base em média de mercado e de maneira fundamentada. Ao alterar esses percentuais sem concomitante justificativa a empresa modifica itens que não possuem tamanha discricionariedade, uma vez que o documento normativo supracitado já demonstra como chegar aos valores finais. Por isso, solicitamos que a empresa justifique as alterações realizadas, de maneira fundamentada ou, alternativamente, ajuste sua planilha de formação de preços para os índices originais.

Informamos também que a licitante deve incluir de volta o item F no submódulo 4.1, qual seja: "Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente". O supracitado item é uma incidência exigida pela Instrução Normativa nº 05/2017, não cabendo às licitantes suprimi-lo por mera discricionariedade.

At.te,

--



Geraldo Rocha Júnior
Divisão de Infraestrutura e Logística
Tribunal de Justiça do Amazonas
Tel.: (92) 2129-6740/6644

Em ter., 22 de jun. de 2021 às 13:05, Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços Retificada referente ao Pregão Eletrônico nº **024/2021** (SEI nº 2021/3586) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **PREST**.

A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Infraestrutura e Logística:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **quinta-feira, 24/06/2021, às 12:00 h**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]